Publicado do TCE/AN Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS	
Proc. №		
	•	

Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 195/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10790/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Companhia Humaitaense de Agua e Saneamento Básico COHASB.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Senhor Ronni Kley Lustosa Torres, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas da COHASB, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 147/2015 (fls. 178/197).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 319/2016–MPC–ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 198/204).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. COHASB. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Multa. Prazo. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, Ĭ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS, nos termos do artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2014, da Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico COHASB (U.G: 2455), de responsabilidade do Senhor Ronny Kley Lustosa Torres, Diretor-Presidente da COHASB e Ordenador de Despesas, à época;
- 9.2- Nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, da Lei n. 2423/1996; art. 189, II, da Res. 4/2002, dar Quitação ao Senhor Ronny Kley Lustosa Torres, Diretor-Presidente da COHASB:
- **9.3- Multar**, no montante de R\$ **4.000,00** (quatro mil reais), o Senhor Ronny Kley Lustosa Torres, nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, valor atualizado pela Resolução nº. 25 de 30 de agosto de 2012, pelas impropriedades constantes dos itens 01, 03, 04, 05, 07, 08, 10.2 e 10.3 do Relatório-Voto;
- **9.4- Fixar o prazo** de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE), para que o Senhor Ronny Kley Lustosa Torres, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa aplicada, com a devida comprovação nos autos, que deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55, da Lei nº 2423/1996

	۵
	34
	Щ
	ŭ
	ц
	ď
	ĕ
	9
Ä	ð
₹	۲
A SILVA	щ
₹	ξ
_	۲
≥	ö
≰	ά
ᇰ	Щ
$\overline{\mathbf{x}}$	ä
TI KRIC	Ī
드	ķ
₹	HIGH. CRAFINER-ROSDONCE-DOA496F3-F28FF
으	5
₹	ڗ
₹	Č
Ö	٥
ie por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĀ D⁄	È
ĸ	בַּ
띪	2.
0	م م
Ŀ	۲
8	č
ф	ž
e	a tre am dov hr/sne
Ξ	۶
<u>≅</u>	٤
<u></u>	ď
ŏ	Ţ
ă	φ
Si.	=
ass	Š
.₽	ز
ō	ċ
Ĭ	₹
Ĕ	4
S	Ū
မ	a
e	ű
ĒŜ	ā
_	ferência acese
	۳:
	å
	ā

do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrör	nico
De	/	/_	



D	IV. DE ACÓRDÃOS
Proc. I	1 0

Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 195/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- LOTCE), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas das Subseções III e IV da Secção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE;

9.5- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **9.5.1- Encaminhe** à atual Administração da COHASB, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
- **9.5.2- Notifique** o Senhor Ronny Kley Lustosa Torres, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o recurso;
- 9.5.3- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 04/2002-RITCE, **adote as providências** do artigo 162, §1º, do RITCE.
- 10- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de Março de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto ao TCE**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANA DA SILVA

Procurador-Geral